



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
30 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS "AD HOC"
– Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros, cumprimento o nosso sempre Procurador-Geral, Doutor Celso Augusto Matuck Feres Junior, que hoje substitui a senhora Procuradora-Geral no impedimento eventual, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o senhor Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima e todos as senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e público que acompanha as nossas sessões.

Faço uma especial saudação aos alunos do curso de Direito das Faculdades Integradas Rio Branco, do campus da Granja Viana, hoje



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno participando do programa “Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Sejam todos muito bem-vindos, que seja uma manhã proveitosa, sei que vocês irão acompanhar uma parte da nossa sessão e depois terão todas as atividades aqui que congrega esse programa, que é muito importante para o Tribunal, que se faz conhecer pelos advogados, advogadas, juízes, juízas, promotores, promotoras, delegados de polícia, delegadas de amanhã. Sejam bem-vindos.

Alguns registros da Presidência.

Amanhã, quinta-feira, neste Plenário, 10:30 da manhã, ocorrerá a cerimônia de premiação da edição de 2024 do nosso já tradicional concurso “Faça a sua parte”, que é uma parceria do Tribunal com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objetivo é estimular o debate sobre a importância dos recursos públicos e o seu uso de forma sustentável.

O concurso esse ano é voltado para alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, e o tema é “Inovação”, que veio no formato de apresentação dos trabalhos a partir de vídeos realizados em grupos de três alunos. Então, nessa linguagem que hoje domina a comunicação nessa faixa etária, cada grupo de três alunos desses estágios do ensino público realizaram um vídeo e os vencedores serão apresentados amanhã.

As equipes escolheram um dos dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável para realizar os vídeos. Os três primeiros colocados em cada categoria, incluindo alunos e professores, receberão premiação constante de notebooks, tablets e leitores de e-books portáteis. Então, com grande satisfação aqui estaremos amanhã.

Também outro evento importante, na segunda-feira, dia 4 de novembro pela manhã, aqui no nosso Auditório, o Tribunal promoverá o evento “Meritocracia e proporcionalidade de gênero no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Esse evento, voltado a servidores de todos os Tribunais de Contas do país e ao público externo, abordará dentre outros assuntos a sub-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação feminina em posições de liderança no setor público, a promoção da igualdade de gênero, bem como apresentará depoimentos pessoais sobre trajetórias profissionais relacionadas à diversidade, equidade e inclusão.

Na ocasião, por conta do tema, também será lançada Resolução que já aprovamos em sessão administrativa, que institui medidas para o incentivo da meritocracia e da proporcionalidade de gênero em posições de chefia e direção no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciativa inédita e inovadora no setor público brasileiro.

Como sabemos aqui, nós temos uma proporção entre servidores homens e mulheres, grosso modo, de 63% de servidores homens e 37% de servidoras mulheres. Essa mesma proporção se revela presente em alguns setores do Tribunal, porém, em outros há uma diferença enorme com predomínio de chefias e diretores do sexo masculino. Então, essa Resolução traça, claro, um critério de objetivos a serem perseguidos ao longo do tempo, mas, reconhece a necessidade de o Tribunal caminhar nessa direção.

Autoridades importantes estarão presentes ligadas a esta área, a Professora da Fundação Getúlio Vargas, Gabriela Lotta, a Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe, nossa colega Susana Azevedo, que inclusive é a responsável por este grupo de trabalho no IRB - não é, Conselheira Cristiana? - e nos prestigiará com a sua presença, a líder de diversidade, equidade e inclusão, Daniela Sagaz, que tem uma experiência de vida inclusive extremamente interessante, e o Diretor Técnico de Coordenação Estratégica do Tribunal de Contas do Estado, o Rafael Félix, cuja Diretoria é a responsável dentro dos objetivos do planejamento estratégico do Tribunal para este evento.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável que apoiam essa medida são o ODS-5, Igualdade de gênero, ODS-16, Paz, Justiça e Instituições eficazes da Agenda 2030. Também o evento será transmitido online pelo canal da EPCP. São essas as informações da Presidência nessa manhã e a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

inscritas e deferidas.

o **SECRETÁRIO** - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas, saudando os alunos do curso de Direito da Faculdade Rio Branco, anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal apenas uma será realizada por videoconferência, no item 33, de relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho, na qual o advogado Bruno Fernandes Fulle defenderá os interesses da Prefeitura Municipal de Brodowski. As demais sustentações orais ocorrerão todas presencialmente, ocupando a Tribuna deste Plenário os seguintes advogados:

Doutor Marcelo Palavéri, para sustentar nos itens 35 a 38, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na defesa tanto do ex-Prefeito de Santos, senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa, quanto do atual, senhor Rogério Pereira dos Santos. O Doutor Marcelo ainda fará a defesa do Prefeito de Limeira, senhor Mário Celso Botion, no item 40, igualmente de relatoria da Doutora Cristiana.

Em processos de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 44 e 45, o ilustre advogado Luíz Antônio Almeida Alvarenga defenderá o Prefeito do Município de Hortolândia, José Nazareno Zezé Gomes, enquanto no item 46, o advogado Clayton Machado Valério da Silva fará a defesa da Prefeitura do Município de Artur Nogueira.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, no item 50 o advogado Evandro Maximiano Viana defenderá a Prefeitura Municipal de Colômbia; nos itens 51 e 52, também de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Berald, a empresa A.G.H. - Serviços Médicos Ltda. será defendida pelo advogado Fernando Gelli Aiello, enquanto no item 56, a Câmara Municipal de Franco da Rocha terá como defensora advogada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tatiane Barone Sussa.

Em último anúncio, cumpre registrar o indeferimento de pedido formulado pelo advogado Flávio Ribeiro dos Santos no item 60, de relatoria do Doutor Marco Aurélio, porque já realizada sustentação na sessão de 16 de outubro próximo.

No item 43, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, aqui temos como interessado Carlos Alberto Taino Júnior, Prefeito do Município de Biritiba Mirim, em sustentação oral a ser realizada pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota por videoconferência.

o **PRESIDENTE** - Muito bem. Como é de praxe desta Corte, os senhores advogados e as senhoras advogadas aqui presentes terão prioridade na sustentação quando da Seção Municipal, já que todos os processos são da Seção Municipal.

Indago do Doutor Celso Matuck quanto a eventual sustentação oral em quaisquer dos itens constantes da pauta.

o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS “AD HOC** - Bom dia, senhor Presidente, Senhores Conselheiros, senhoras e senhores. Senhor Presidente, não há interesse do Ministério Público por ora. Apenas para registrar também minha sempre alegria de participar desta egrégia Sessão Plenária.

o **PRESIDENTE** - Muito obrigado, Doutor Celso. Então, se Vossa Excelência desejar, oportunamente, então, se manifeste quanto a eventual sustentação.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021963.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura de Serviços Escolares, objetivando a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

TC-022071.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura de Serviços Escolares, objetivando a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

TC-022119.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Leandro Flavio de Mello Vestino

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012518.989.23-1 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Milton Roberto Persoli – Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

02 TC-012569.989.23-9 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

03 TC-012656.989.23-3 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, reiterado voto pelo provimento dos Recursos em exame, acompanhado pelo Conselheiro Robson Marinho, Segundo Revisor, e a Conselheira Cristiana de

Castro Moraes, Primeira Revisora, reiterado voto pelo desprovimento do Recurso Ordinário apresentado pela TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, e pelo provimento parcial daqueles interpostos pela Artesp e pelo Senhor Milton Roberto Persoli, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-020720.989.24-3 (ref. TC-009312.989.23-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho exarado no TC-009312.989.23-9 e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, no estado em que se encontra, por estar configurada a hipótese prevista no item 1 da Resolução TCESP nº 01/1998, e não se enquadrando o objeto dos autos nas exceções previstas nos itens subsequentes.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), Camila Cavalcante de Souza (OAB/SP nº 322.620) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

05 TC-020721.989.24-2 (ref. TC-009312.989.23-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-020185.989.18-3, TC-024329.989.19-8, TC-002617.989.20-7 e TC-00703.989.22-8, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que determinou o arquivamento dos feitos, sem julgamento de mérito, no estado em que se encontram, por estar configurada a hipótese prevista no item 1 da Resolução TCESP nº 01/1998, e não se enquadrando o objeto dos autos nas exceções previstas nos itens subsequentes.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os Despachos agravados, nos termos como proferidos.

06 TC-010802.989.24-4 (ref. TC-016414.989.20-2)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$538.513,12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

07 TC-023389/026/12

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Intermec (South America) Ltda., objetivando a aquisição de 250.000 TAGS com entrega parcelada, no valor de R\$3.975.000,00.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade (Diretora) e André Luis Pina (Assessoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-011650.989.24-7 (ref. TC-023948.989.21-5 e TC-011585.989.22-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP 22/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/12/21 e 29/04/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-018097.989.24-8 (ref. TCs-000328.989.22-3, 000588.989.18-6, 000745.989.20-2, 000784.989.18-8 e 008771.989.23-3)

Recorrente: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Brasil Salomão e Matthes Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3, no valor de R\$18.561.600,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), Júlio Sérgio dos Santos (Gerente), José Cândido Medina e João Antônio Bueno (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno execução contratual e do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

10 TC-018411.989.24-7 (ref. TCs-000328.989.22-3, 000588.989.18-6, 000745.989.20-2, 000784.989.18-8 e 008771.989.23-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Brasil Salomão e Matthes Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3, no valor de R\$18.561.600,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior (Diretor) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

11 TC-018412.989.24-6 (ref. TCs-000328.989.22-3, 000588.989.18-6, 000745.989.20-2, 000784.989.18-8 e 008771.989.23-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Nelson Wilians & Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1, no valor de R\$14.211.550,50.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino, Eduardo Velucci (Diretores-Presidentes), Manoel Inácio Cavalcante Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

12 TC-018514.989.24-3 (ref. TCs-000328.989.22-3, 000588.989.18-6, 000745.989.20-2, 000784.989.18-8 e 008771.989.23-3)

Recorrente: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Nelson Wilians & Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1, no valor de R\$14.211.550,50.

Responsáveis: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência Pública, os decorrentes Contratos firmados pela CDHU com Nelson Wilians & Advogados Associados e com Brasil Salomão e Matthes Advocacia, além dos quatro Termos Aditivos, sendo dois de cada um desses contratos.

13 TC-018428.989.24-8 (ref. TC-012520.989.20-3)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE e Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A), objetivando a prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS).

Responsáveis: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Itamar Rodrigues (Diretor), João Ribeiro da Costa Neto (Gerente) e Edson Máximo Macuco (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175), Jacob Paschoal Gonçalves Silva (OAB/SP nº 286.846) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, declarou, de ofício, a nulidade da decisão recorrida, com o conseqüente arquivamento dos autos originários e do presente recurso.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-016234.989.24-2 (ref. TC-016225.989.24-3)

Autora: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços – Gabinete do Coordenador à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000338/007/17, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 19/07/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$43.737,93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, não conheceu da Ação de Revisão em exame, julgando-se a Autora carecedora do direito invocado.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-023649.989.23-3 (ref. TC-015393.989.20-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/12/19.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-023651.989.23-8 (ref. TC-015393.989.20-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/02/19.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-001388.989.24-6 (ref. TC-015393.989.20-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021788.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, Processo Administrativo nº 299/2023, promovida pela **Prefeitura de Sorocaba**, visando à Prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-021865.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aurum Consultoria em Gestão Pública Municipal Ltda

Representada: Câmara Municipal de Aparecida

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, Processo Administrativo nº 018/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Aparecida** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a àquela Câmara Municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento junto ao Poder Legislativo do município de Aparecida.

TC-021876.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sergio Bragatte

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, promovido pela **Prefeitura de Sorocaba**, visando à prestação de serviços de computação em nuvem, em ambiente privado, incluindo migração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem
e gerenciamento de serviços.

TC-021949.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Denis Ranieri

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Processo Administrativo nº 299/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-020783.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 96/2024**, Processo Administrativo nº 2810/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibaté**, objetivando a contratação empresa especializada na prestação de serviços de capina manual, varrição de praças, logradouros públicos, coleta de resíduos urbanos, DAE, tapa buracos, manutenção e limpeza em repartições públicas e serviços de roçada mecanizada no Município.

TC-020848.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 4377/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Tremembé**, objetivando a seleção de entidade previamente qualificada como organização social no âmbito municipal, para apoio a gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

TC-020898.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Instituto Esperança

Representada: **Prefeitura Municipal de Tremembé**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 5/2024**, Processo Administrativo nº 4377/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé** objetivando Chamamento Público para seleção de entidade previamente qualificada como Organização Social no âmbito municipal, para apoio à gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública do Município.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018628.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Michel Braz de Oliveira

Representada: **Prefeitura Municipal de Penápolis**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 026/2024**, Processo Administrativo nº 196/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis** objetivando a outorga de concessão para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público.

TC-019276.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Penápolis**



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 026/2024**, Processo nº 196/2024, Edital nº 2.953/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis** objetivando a outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do município de Penápolis, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021266.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Angélica Cressencia da Silva

Representada: Faculdade de Medicina de Jundiá

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar do **Concurso Público nº 02/2024**, levado a efeito pela **Faculdade de Medicina de Jundiá**, destinado ao preenchimento dos cargos efetivos que serão providos pelo Regime Estatutário.

TC-021943.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 1987/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente nuvem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022064.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Carvalho do Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 094/2024**, Processo Administrativo nº 19.367/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Marília** objetivando a disponibilização de sistema de gestão educacional, compreendendo atividades indissociáveis como ambiente computacional - hospedagem em data center, migração de dados, adequação, implantação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico, destinado à Secretaria Municipal da Educação.

TC-021824.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: 50.915.733 Gianlucca Araujo Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2024**, Processo Administrativo nº 9.278/2024, promovido pela **Prefeitura de São Vicente**, objetivando a aquisição de frutas, legumes e verduras para a composição do cardápio saudável da merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

TC-021885.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, Processo Administrativo nº 705/2024, promovido pela **Prefeitura de Cajati**, visando à aquisição de 3.680 kits de material escolar para alunos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rede Municipal, sendo 470 kits para creche, 910 kits para fase I e II e 2.300 kits para o Ensino Fundamental, com entrega na Secretaria de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021934.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2024**, Processo Administrativo nº 240.912.037.323.400/2024, promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, visando ao registro de preços para o fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição a municípios carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

TC-022079.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2024**, Processo Administrativo nº 240.912.037.323.400/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, objetivando o registro de Preços para o fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição a municípios carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SMDS.

TC-022076.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Maicon Rafael Sacchi



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, Processo Administrativo nº 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São Sebastião**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-022113.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Base 5 Soluções e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, Processo Administrativo n.º 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-022081.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, Processo nº 1654/2024, Edital nº 033/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando a contratação de empresa especializada para a modernização de rede de iluminação pública do município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva.

TC-022087.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Pedroso



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, Processo nº 1654/2024, Edital nº 033/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando a contratação de empresa especializada para a modernização de rede de iluminação pública do município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva.

TC-022163.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, Processo Administrativo nº 1654/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando a contratação de empresa especializada para a modernização de rede de iluminação pública do Município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-019462.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Salto**, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de atividades voltadas à manutenção de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e máquinas com apoio tecnológico (software e hardware), para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (Business Intelligence).

TC-019571.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Salto**, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de atividades voltadas à manutenção de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e máquinas com apoio tecnológico (software e hardware), para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (Business Intelligence).

TC-019604.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rebecca Machado Moura

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto** objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
saneantes domissanitários, materiais, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence), sob inteira responsabilidade da contratada.

TC-021197.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C. C. Bartoli Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Licitatório nº 70/2024, Edital nº 70/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi** objetivando a contratação eventual e futura - Sistema Registro de Preços - de empresa especializada para execução de serviços de correções pontuais (tapa-buraco) do pavimento asfáltico com massa asfáltica usinada à quente, C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), a ser executado em diversas ruas e avenidas daquele Município, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

TC-021343.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gama Soluções em Infraestrutura Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Licitatório nº 70/2024, Edital nº 70/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi** objetivando a contratação eventual e futura - sistema registro de preços de empresa especializada para execução de serviços de correções pontuais (tapa-buraco) do pavimento asfáltico com massa asfáltica usinada à quente, C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), a ser executado em diversas ruas e avenidas daquele município, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços complementares e outros, enfim, tudo às expensas do Contratado, nos termos deste Edital e seus Anexos.

TC-021793.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 46/2024**, Processo nº 705/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** objetivando a contratação de empresa objetivando a revitalização da iluminação pública.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-021721.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Luiz de Moraes Casaburi

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2024**, Processo Administrativo Eletrônico nº 8869/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** objetivando a prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais para a operacionalização dos sistemas de segurança.

TC-021739.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Audio Service Locação e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2024**, Processo Administrativo nº 9.660/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços destinado à prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação.

TC-021757.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A.A.Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2024**, Processo Administrativo nº 9.660/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando o registro de preços destinado à prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020118.989.24-3

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Responsável: Eleazar Muniz Junior – Prefeito

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OANB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas ao atendimento dos funcionários públicos do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, com aplicação de multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, Senhor Eleazar Muniz Junior, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, à **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018332.989.24-3

Representante: Isadora Bessa Rueda (OAB/SP nº 450.888).

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antonio Saud Junior – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Chamamento Público nº 12/24**, Processo nº 18.117/24, objetivando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação, operacionalização e gestão de Clínica Veterinária Pública no Município e 01 (um) veículo destinado ao SamuVet (Serviço de remoção de cães e gatos vitimados para atendimento na unidade).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Taubaté que altere o edital do **Chamamento Público nº 12/24**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020294.989.24-9

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Responsável: Fabiano de Mello Belentani – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Chamada Pública nº 09/2024**, Processo nº 251/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** objetivando o credenciamento das empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando à concessão do vale alimentação e vale refeição aos empregados e estagiários.

Valor Estimado para 12 meses: R\$16.965.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403); Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358); Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei 14.133/21, à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que exclua do credenciamento a cláusula que impõe número mínimo de adesões como condição para assinatura do contrato, imprimindo integral atendimento ao artigo 79 da referida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lei, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório da **Chamada Pública nº 09/2024** e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da aludida legislação, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-017581.989.24-1 e 017674.989.24-9

Representantes: Dalcin & Custódio Advogados e Felipe Marquezelli Chagas.

Representada: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Responsável: José Marcos Martins – Prefeito.

Assunto: Exame prévio do edital retificado da **Concorrência Pública nº 01/2024**, do tipo melhor técnica e preço, que tem por objeto a “outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município”.

Advogados: Tatiane Cristina Custodio (OAB/SP nº 383.392), Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP nº 393.663) e Antonio Sérgio de Araújo Junior (OAB/SP nº 391.229).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Barrinha** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-018907.989.24-8

Representante: Roseli Thaumaturgo Correa Soares.

Representada: Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE – Mogi das Cruzes

Responsável: Francisco Cardoso de Camargo Filho – Diretor-Geral.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas de gestão (ERP)”.

Advogados: Roseli Thaumaturgo Correa Soares (OAB/SP nº 262.705) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE - Mogi das Cruzes** que, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que sejam reavaliadas “as funcionalidades do Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos, com vistas a verificar se aquelas questionadas são, de fato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno indispensáveis ao objeto”, bem assim que observe a jurisprudência desta Corte de Contas sobre as questões preclusas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019767.989.24-7

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Responsável: Antonio Piassentini – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 25/2024**, visando à constituição de “registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros estocáveis”.

Valor Estimado: R\$2.689.712,88.

Sessão Pública: 26/09/2024

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, sem prejuízo da recomendação alinhavada no corpo do aresto, decidiu julgar procedente a representação manejada por Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que, em querendo relançar o **Pregão Presencial nº 25/2024**, republique o caderno convocatório, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, atentando-se para as disposições da Lei Complementar nº 123/06, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 35 a 38, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

35 TC-014638.989.24-4 (ref. TCs-016903.989.18-4, 018897.989.19-0, 021928.989.21-9, 021939.989.21-6, 021940.989.21-3 e 009521.989.18-6)

Recorrente: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município, no valor de R\$11.883.300,00.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Tavares Russo, Fabiana Ramos Garcia Pires, Thiago Marinho Fernandes Leal e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos, Carlos Alberto Tavares Russo, Wagner Antônio de Oliveira Ramos e Fabiana Ramos Garcia Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-014654.989.24-3 (ref. TCs-016903.989.18-4, 018897.989.19-0, 021928.989.21-9, 021939.989.21-6, 021940.989.21-3 e 009521.989.18-6)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município, no valor de R\$11.883.300,00.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Tavares Russo, Fabiana Ramos Garcia Pires, Thiago Marinho Fernandes Leal e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos, Carlos Alberto Tavares Russo, Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antônio de Oliveira Ramos e Fabiana Ramos Garcia Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

37 TC-014655.989.24-2 (ref. TCs-016903.989.18-4, 018897.989.19-0, 021928.989.21-9, 021939.989.21-6, 021940.989.21-3 e 009521.989.18-6)

Recorrente: Rogério Pereira dos Santos – Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município, no valor de R\$11.883.300,00.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Tavares Russo, Fabiana Ramos Garcia Pires, Thiago Marinho Fernandes Leal e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Paulo Alexandre Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barbosa, Rogério Pereira dos Santos, Carlos Alberto Tavares Russo, Wagner Antônio de Oliveira Ramos e Fabiana Ramos Garcia Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-014656.989.24-1 (ref. TCs-016903.989.18-4, 018897.989.19-0, 021928.989.21-9, 021939.989.21-6, 021940.989.21-3 e 009521.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município, no valor de R\$11.883.300,00.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Tavares Russo, Fabiana Ramos Garcia Pires, Thiago Marinho Fernandes Leal e Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos, Carlos Alberto Tavares Russo, Wagner Antônio de Oliveira Ramos e Fabiana Ramos Garcia Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pelo desprovimento do Apelo interposto pela Contratada, pelo provimento dos Recursos apresentados pelos Senhores Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rogério Pereira dos Santos, ex-Prefeito e atual Chefe do Executivo Municipal, e pelo provimento parcial do Recurso protocolado pelo Município, para o fim de cancelar as multas aplicadas e conhecer do 5º aditamento, mantida a irregularidade da licitação, do ajuste e dos 1º a 4º aditamentos, afastando, contudo, das razões de decidir as anotações relativas à falta de informações básicas no comunicado e às falhas relacionadas especificamente ao 2º aditamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Permanecendo o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, na tribuna para a sustentação oral do item 40, passou-se ao relato do respectivo processo.

40 TC-006815.989.24-9 (ref. TC-007333.989.20-0)

Requerente: Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Luis Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 44 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

45, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

44 TC-000855.989.24-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-001169.989.24-1

Requerente: José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luis Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 46, passou-se ao relato do respectivo processo.

46 TC-007280.989.24-5

Requerente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Lucas Sia Rissato.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/12/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se todas as recomendações emitidas na apreciação de primeira instância.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Evandro Maximiano Viana. Ausente S. Sa., a apreciação do item 50 seguiu a sequência normal da ordem do dia. Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 52, relatado em conjunto com o item 51, passou-se à apreciação dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

51 TC-012723.989.24-0 (ref. TC-000666.989.23-1, TC-000821.989.23-3 e TC-011819.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

52 TC-018891.989.24-6 (ref. TC-000666.989.23-1, TC-000821.989.23-3 e TC-011819.989.24-5)

Recorrente: A.G.H – Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 13 de novembro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Sequencialmente, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 56, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

56 TC-022263.989.23-8 (ref. TC-006618.989.20-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Vinícius de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

18 TC-007112.989.24-9 (ref. TC-004607.989.18-3 e TC-005369.989.24-9)

Agravante: Délcio José Sato – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-005369.989.24-9 e publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, c.c. artigo 142, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer prévio emitido sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, exercício de 2018 (TC-004607.989.18-3).

Advogados: Marcelo Santos Mourão (OAB/SP nº 112.999), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Antonio Gomes Filho (OAB/SP nº 59.840), Agamenom Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Silvio Eduardo Gonçalves Leite (OAB/SP nº 97.992), Ronaldo de Andrade (OAB/SP nº 158.381) e Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, ratificando o quanto foi decidido no r. Despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico deste E. Tribunal de Contas em 21 de fevereiro de 2024 (TC-5369.989.24-9, evento 16.1), conheceu do Agravo interposto por Délcio José Sato, ex-Prefeito do Município de Ubatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho que indeferiu liminarmente o processamento de Ação de Revisão.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-011550.989.23-0 (ref. TC-024540.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$6.990.868,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Lucas Sia Rissato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

20 TC-011616.989.23-2 (ref. TC-024540.989.21-7)

Recorrente: Ideal Service Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$6.990.868,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Lucas Sia Rissato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar a pena de multa aplicada ao responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade da decisão originária, bem como os encaminhamentos determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-011014.989.24-8 (ref. TC-018299.989.23-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$9.967.858,03.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Vavarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-012240.989.24-4 (ref. TC-018299.989.23-6)

Recorrente: Antonio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$9.967.858,03.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Vavarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-014874.989.24-7 (ref. TC-007797.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jundiáí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
24 TC-014890.989.24-7 (ref. TC-007797.989.19-1)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos, e, conseqüentemente, suas determinações e encaminhamentos.

25 TC-018446.989.24-6 (ref. TC-016845.989.17-7, TC-016972.989.17-2, TC-020248.989.18-8 e TC-005379.989.16-3)

Recorrente: Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsáveis: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito) e Livia Alexandrina dos Santos Josué (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

26 TC-017387.989.23-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/07/23.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

27 TC-007425.989.24-1 (ref. TC-006786.989.20-2)

Requerente: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando as falhas relativas com alterações orçamentárias, déficit orçamentário correspondente a 4,21 dias de RCL e pagamento de juros e multa no recolhimento de encargos sociais, mantendo-se as demais irregularidades em conformidade com o parecer publicado no DOE de 08/12/2023, evento 166 do TC-6786/989/20.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

28 TC-000472/007/18

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$15.994.612,23.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 28/06/19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019255.989.24-6 (ref. TC-018317.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, Jardim Luciana, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários, no valor de R\$5.872.204,41.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-019257.989.24-4 (ref. TC-018317.989.23-4)

Recorrente: Nivaldo da Silva Santos – Prefeito do Município de Franco da Rocha e Alexandre da Silva Chaves – Secretário do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, Jardim Luciana, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários, no valor de R\$5.872.204,41.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto às sanções pecuniárias aplicadas, que encontram inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

31 TC-021332.989.23-5 (ref. TC-004785.989.22-9)

Recorrente: André Pelarin – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: André Pelarin (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando o acórdão proferido, julgar as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com a manutenção das recomendações/determinações promovidas no julgamento de primeiro grau, com severa advertência ao Chefe do Legislativo para que observe as orientações traçadas nos manuais deste Tribunal acerca de concessão de RGA aos servidores e agentes políticos, e com envio de peças dos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

32 TC-022965.989.23-9 (ref. TC-020646.989.21-0, TC-020803.989.21-9 e TC-023241.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$959.241,27.

Responsáveis: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito), Mário Aparecido da Cruz (Secretário Municipal) e Nilton Sérgio Fiorot (Agente Administrativo Municipal).



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/06/24.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelo próprios e jurídicos fundamentos.

Apregoado o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, para a sustentação oral do item 33. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

33 TC-001243.989.24-1 (ref. TC-006740.989.20-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 08/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-020383.989.24-1 (ref. TC-015841.989.23-9 e TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 35 a 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-018320.989.24-7 (ref. TC-001178.989.21-6 e TC-001180.989.21-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S/A., objetivando a construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providencias e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-000745/007/15

Recorrentes: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, Dalton Ferraciolli de Assis, Miguel Sampaio Júnior – Ex-Secretários Municipais de São José dos Campos e Daniele Balestreri Scarabelot – Servidora Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, objetivando a pesquisa, os estudos e a elaboração de projeto básico para desenvolvimento de solução de transporte público coletivo de passageiros de média capacidade, padrão BRT, no valor de R\$12.413.844,92.

Responsáveis: Dalton Ferraciolli de Assis, Miguel Sampaio Júnior (Secretários Municipais) e Daniele Balestreri Scarabelot (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio da Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e outros.

Acompanham: TC-002629/026/23 e TC-002630/026/23.



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 24/07/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

Autora: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Responsáveis: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-020806.989.23-2 (ref. TC-019757/026/08)

Requerente: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e RafaelCezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 44 a 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-018421.989.24-5 (ref. TC-022622.989.22-6, TC-001019.989.23-5 e TC-001021.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R\$24.813.734,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV) e Marcelo Alves dos Santos (Representante Legal da ADEV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-018443.989.24-9 (ref. TC-022622.989.22-6, TC-001019.989.23-5 e TC-001021.989.23-1)

Recorrentes: Rubens Furlan e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Prefeito e Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R\$24.813.734,60.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV) e Marcelo Alves dos Santos (Representante Legal da ADEV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

49 TC-021110.989.24-1 (ref. TC-013152.989.23-2 e TC-013442.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Santa Casa de Misericórdia de Itararé, objetivando a integração do Hospital ao Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento à população do Município, no valor de R\$15.586.657,64.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria de Souza (Secretária Municipal) e Sérgio Luiz Pereira Crespi (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Filipe Martins dos Santos (OAB/SP nº 303.280).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

50 TC-020250.989.24-1 (ref. TC-012056.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Representação formulada por Aglon Comércio e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Colômbia relacionadas ao Pregão Presencial nº 12/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local.

Responsável: Júlio César dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713) e Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 51 a 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

53 TC-002795.989.23-5

Órgão: Consórcio Entre Rios – Rios Turvo e Preto (extinto em 22/09/23).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Oscar Luiz Corrêa Cunha (Presidente).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário decidiu-se pela exclusão do Consórcio Entre Rios - Rios Turvo e Preto do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis (nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005), arquivando-se em seguida.

54 TC-021126.989.24-3 (ref. TC-019262.989.23-9 e TC-006932.989.20-5)

Embargantes: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Wagner Roberto de Lima, Prefeito de Platina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, exclusivamente diante da omissão, ora suprida, em relatar o resultado da intervenção da Assessoria Técnico-Jurídica no feito, mantendo-se, quanto ao mais, o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito da Municipalidade, relativas ao exercício de 2021.

55 TC-015635.989.21-3 (ref. TC-005669.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE, objetivando a gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no valor de R\$4.873.932,00

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14/09/22, que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Recurso Ordinário somente no que toca ao Chamamento Público nº 1/2018 e ao decorrente Contrato de Gestão nº 172/2018, matéria objeto do processo originário TC-005669.989.19-6, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

O Item 56 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

57 TC-000927.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2)

Recorrente: Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.](#)

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-007548.989.24-3 (ref. TC-000486.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nos locais: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Daniel Plana Bogalho, Edson Luis Galina, Sidney de Moura Pinto (Secretários Municipais) e Alexandre Oliveira dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-009327.989.24-0 (ref. TC-000486.989.19-7)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nos locais: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Daniel Plana Bogalho, Edson Luis Galina, Sidney de Moura Pinto (Secretários Municipais) e Alexandre Oliveira dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-021331.989.23-6 (ref. TC-007206.989.20-4)

Requerente: Luiz Antônio de Araújo – Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luiz Antônio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogados: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, contudo, das razões de decidir, a impugnação ao expressivo volume de alterações do orçamento, mantidas as demais disposições do parecer recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes